

**CONTRATO-PROGRAMA DE  
DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO  
01/2026/ED**

*W.*

## **CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**

Entre:

**FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE**, pessoa coletiva nº 501 094 377, dotada do Estatuto de Utilidade Pública Desportiva, com sede na Rua Santa Teresa do Menino Jesus, nº 6, 17º Piso, Miraflores, 1495-048 Algés, de ora em diante designada **FPG**, neste ato representada pelo seu Presidente, Pedro Nunes Pedro; e

**AMENDOEIRA CLUBE DE GOLFE**, pessoa coletiva nº 513 777 520, com sede no Amendoeira Golf Resort, Morgado da Lameira, 8365-302 Alcantarilha, de ora em diante designado **AMENDOEIRA CLUBE DE GOLFE**, neste ato representado pelo seu Presidente, Tiago Francisco.

Nos termos do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro – Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo –, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA 1ª**

#### **Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato-programa a concessão pela **FPG** ao **AMENDOEIRA CLUBE DE GOLFE** de uma comparticipação financeira no âmbito da organização do “PORTUGAL OPEN DE PITCH & PUTT 2026”.

### **CLÁUSULA 2ª**

#### **Período de execução**

O presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2026, abrangendo todo o período de preparação, realização e conclusão do “PORTUGAL OPEN DE PITCH & PUTT 2026”.



### CLÁUSULA 3ª

#### “PORTUGAL OPEN DE PITCH & PUTT 2026”

1. Para apoio à organização do “PORTUGAL OPEN DE PITCH & PUTT 2026” é concedida pela **FPG** ao **AMENDOEIRA CLUBE DE GOLFE** uma participação financeira de até 1.000,00€ (mil euros), que o **AMENDOEIRA CLUBE DE GOLFE** destinará, em exclusivo, à organização do referido torneio nos termos que são permitidos pelo Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.
2. A participação financeira é disponibilizada nos seguintes termos:
  - a. 50% (cinquenta por cento) com a celebração do presente contrato;
  - b. o valor remanescente, até ao valor máximo de 500,00€ (quinhentos euros), será liquidado no prazo de 30 (trinta) dias após a receção do relatório final previsto no ponto d. do número 4 da presente cláusula.
3. As participações financeiras são pagas pela **FPG** ao **AMENDOEIRA CLUBE DE GOLFE** via transferência bancária para conta que de aquele é titular, conforme comprovativo de IBAN previamente entregue.
4. São obrigações do **AMENDOEIRA CLUBE DE GOLFE**:
  - a. Organizar o “PORTUGAL OPEN DE PITCH & PUTT 2026” nos termos constantes da proposta apresentada à **FPG**, de forma a atingir os objetivos nela expressos;
  - b. Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução do presente contrato-programa, sempre que solicitados pela **FPG**;
  - c. De acordo com o disposto no nº 2 do artigo 20º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, organizar a sua contabilidade por centros de custo próprios e exclusivos com reconhecimento claro dos custos incorridos e a identificação das receitas;
  - d. Entregar, até 30 (trinta) dias após a conclusão do “PORTUGAL OPEN DE PITCH & PUTT 2026”, o relatório final sobre a sua execução técnica e financeira, acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto no ponto anterior, antes do apuramento de resultados;



- e. Facultar à **FPG** ou a entidade credenciada a indicar por aquela, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de custos, antes do apuramento de resultados relativos ao “PORTUGAL OPEN DE PITCH & PUTT 2026” e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do **AMENDOEIRA CLUBE DE GOLFE**, que comprovem as despesas relativas à realização do projeto apresentado e objeto do presente contrato;
- f. Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do “PORTUGAL OPEN DE PITCH & PUTT 2026”, o apoio da **FPG** conforme regras fixadas no manual de normas gráficas daquela;
- g. Fazer constar o logótipo da **FPG** de todo o material promocional produzido no âmbito do “PORTUGAL OPEN DE PITCH & PUTT 2026”.

#### **CLÁUSULA 4ª**

##### **Declarações do AMENDOEIRA CLUBE DE GOLFE**

O **AMENDOEIRA CLUBE DE GOLFE** declara à **FPG** que preenche as condições previstas no Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, para ter acesso aos fundos aqui disponibilizados.

#### **CLÁUSULA 5ª**

##### **Incumprimento das obrigações do AMENDOEIRA CLUBE DE GOLFE**

1. Para além dos casos previstos na cláusula 8ª, há lugar à suspensão das participações financeiras por parte da **FPG** quando o **AMENDOEIRA CLUBE DE GOLFE** não cumpra com as obrigações referidas na cláusula 3ª do presente contrato-programa.
2. Caso se venha a verificar que as participações financeiras concedidas pela **FPG** não tenham sido devidamente aplicadas na competente realização do objeto deste contrato, o **AMENDOEIRA CLUBE DE GOLFE** obriga-se a restituir à **FPG** os montantes não aplicados e já recebidos.



## **CLÁUSULA 6ª**

### **Tutela inspetiva da Federação Portuguesa de Golfe**

Compete à **FPG** fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

## **CLÁUSULA 7ª**

### **Tutela inspetiva do Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P.**

A execução do presente contrato-programa está também sujeita a fiscalização do Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P., o que **AMENDOEIRA CLUBE DE GOLFE** aceita, podendo ser, para o efeito, realizadas inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinada a realização de uma auditoria por entidade externa.

## **CLÁUSULA 8ª**

### **Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo**

O não cumprimento pelo **AMENDOEIRA CLUBE DE GOLFE** do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão das participações financeiras concedidas pela **FPG**, enquanto tal incumprimento se mantiver.



## **CLÁUSULA 9ª**

### **Revisão do contrato**

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.

## **CLÁUSULA 10ª**

### **Vigência do contrato**

Salvaguardando o disposto na cláusula 2ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 3ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2026, e o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

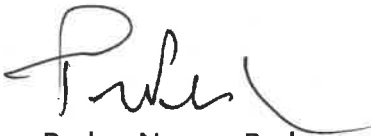
## **CLÁUSULA 11ª**

### **Disposições finais**

1. O presente contrato-programa é publicado na página eletrónica da FPG - [www.fpg.pt](http://www.fpg.pt), em cumprimento do disposto no art. 27º, nº 2 do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.
2. Qualquer litígio emergente do presente contrato-programa será submetido a arbitragem.

Assinado em Lisboa, em 10 de março de 2026, em dois exemplares de igual valor.

Pela Federação Portuguesa de Golfe



Pedro Nunes Pedro  
Presidente

Pelo Amendoeira Clube de Golfe



Tiago Francisco  
Presidente